EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2026
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00009/2026
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, nº 137 - Centro - Alto do Rodrigues/RN. CEP: 59.507–000 - E-mail: cplaltodorodrigues@gmail.com, planejamento@altodorodrigues.rn.gov.br e cpl@altodorodrigues.rn.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.184.111/0001-07, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar, **no período de 22 a 29 de setembro de 2026**, por meio do site abaixo indicado, Credenciamento nº 00009/2026, na forma eletrônica, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando credenciamento para: **proceder à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, integração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano inteligente, incluindo equipamentos, materiais, infraestrutura de comunicação, sala de monitoramento, licenciamento de software e recursos de inteligência artificial, com reconhecimento facial e leitura de placas veiculares, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico, destinados ao monitoramento de pontos estratégicos do Município de Alto do Rodrigues/RN, visando reforçar a segurança pública e ampliar a capacidade de prevenção, monitoramento e resposta a ocorrências.**

Data de início de recebimento de propostas: a partir de 22 a 29 de setembro de 2026, para contratação IMEDIATA até 05/10/2026, obdecendo todos os trâmites legais.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0. DO OBJETO

1.1. O Presente Edital terá validade de 06 (seis) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência.
1.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 5.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação total conforme o Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar aos serviços necessários.
O presente Chamamento Público tem como objetivo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, integração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano inteligente, incluindo equipamentos, materiais, infraestrutura de comunicação, sala de monitoramento, licenciamento de software e recursos de inteligência artificial, com reconhecimento facial e leitura de placas veiculares, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico,**

destinados ao monitoramento de pontos estratégicos do Município de Alto do Rodrigues/RN, visando reforçar a segurança pública e ampliar a capacidade de prevenção, monitoramento e resposta a ocorrências, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

1.3. Os serviços serão executados de acordo com a demanda necessária do órgão e conforme previsão no termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessados.

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

d) QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO

e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

h) Pessoas Juridicas de Direito Privado, qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC e ou OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando como entidade sem fins lucrativo, deverá ser observado que as entidades sem fins lucrativos devem ser contratada pela lei 13.019/2014, não atuando na 14.133/2021. ACÓRDÃO 746/2014 - PLENÁRIO – TCU;

i) As cooperativas, devido à natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado, pois há necessidade de subordinação jurídica entre contratado e aqueles que exercerão a atividade médica, bem como pessoalidade e habitualidade, em acatamento a Súmula 281 do TCU, que diz: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, visto que haverá necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade;

j) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

k) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:

3.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a contratação imediata, ou seja, 30/09/2026.

3.2. Resposta ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:

3.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o limite de contratação imediata, ou seja, 02/10/2026.
3.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
4.3. O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
5.2.3. Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa
5.2.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta–se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhada da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista, tanto da pessoa jurídica quanto de seus sócios.

5.2.8. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

5.2.9. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.2.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.11. Extrato da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) que verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação em conformidade com o Art. 67, IV da Lei Federal 14.133 e Lei Federal 8.429/1992.

5.2.12. Certidão de inidoneidade do Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:9241163825145::::P3_TIPO:CPF) em nome do **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.13. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.

5.2.14. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

5.2.15. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III;

5.2.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

5.2.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

5.2.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

5.2.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

5.2.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

5.2.15.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

5.3. **Documentação Econômico-Fineceira**

5.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.3.2. Deverá o credenciado apresentar a relação de Compromissos Assumidos, conforme expressa o art. 69 da Lei Federal nº 14133/2021.

5.3.3. A Declaração contendo a relação dos contratos, a demonstração dos resultados deverá ser constituída minimamente do: nome do emitente, CNPJ, Vigência e Valor do Contrato e/ou Ata de registro de preços, e justificativas quando se fizerem necessárias. Esses elementos são itens obrigatórios no documento, e esse faz parte do rol das exigências legais para os serviços, sendo motivo de inabilitação imediata da licitante por descumprimento das qualificações econômico financeiras.

5.3.4. Caso os credenciados não possuam contratos, deverão apresentar os índices e justificativas com o equivalente dos contratos zerados.

5.3.5. Comprovação de garantia da proposta prevista no art. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de **1%** do orçamento básico, correspondente a **R$ 7.699,71 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública; Seguro garantia; Fiança bancária.**

5.3.6. A garantia prestada pelo credenciado e prevista na clausula anterior **"5.3.5"** deste Edital quando não paga em dinheiro deverá apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do envio dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços.

5.3.7. Quando a garantia prestada pela licitante for depositada em dinheiro, na conta da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, Agencia nº 5871-8, Conta 5.611-1, Banco do Brasil, a proponente deverá apresentar o comprovante original de depósito identificado juntamente com outros documentos de habilitação. E deverá ser liberada ou restituída somente por ocasião da decisão que inabilitar ou desclassificar a(s) licitante(s) ou no caso das habilitadas e classificadas, após a assinatura do contrato com a licitante vencedora do certame.

5.3.8. Apresentar certidão simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Licitante em nome da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, contados da abertura da sessão.

5.4. **Documentação específica/Qualificação Técnica:**

5.4.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) com firma reconhecida, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante forneceu serviços compatíveis com o objeto do presente certame (serviços de videomonitoramento), que comprove as características dos serviços realizados conforme item deste termo, (entidade de direito público que emitir o atestado, o secretário ou servidor tem FÉ PÚBLICA no exercício de sua função, não necessitando ter firma reconhecida facultado ao município fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado). Terão aceito como reconhecimento de firma, assinaturas digitais.

5.4.2. **No ato da contratação**, a empresa deverá indicar o(s) profissional(s)/técnicos, que deverá ser responsável, mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo orgão responsável.

5.4.3. Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de substituição dos profissionais indicados pela empresa, esta deverá ser previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

5.4.4. Autorização ou o alvará de funcionamento e/ou localização vigente, em nome da licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade, não será aceito protocolo de renovação juntamente com o referido documento.

5.4.5. Declaração firmada pelo(s) sócio(s) expressando que: conhecem e aceitam as condições dos serviços, em conformidade com os valores ofertados na tabela de preço que compões este edital; e têm disponibilidade para prestar p serviço conforme as normas fixadas pela Secretaria, inclusive obedecendo às normas técnicas de segurança e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Administração de Alto do Rodrigues/RN.

5.4.6. Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, no objeto licitado.

5.4.7. Comprovação de vínculo com profissional de nível superior que ficará responsável pela prestação dos serviços:

1) Carteira de registro profissional ou contrato de prestação de serviços; ou

2) Termo de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedor dessa licitação; ou

3) Cópia do contrato social da empresa licitante caso o profissional seja sócio da empresa.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessado, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

6.3. Os documentos exigidos no Item 5.0, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

6.4. O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O ORC, através da Comissão de Contratações do Setor de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.7. Durante o período de credenciamento, após credenciamento, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

6.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante o período de sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado,

concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Durante o período de credenciamento, após credenciamento, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

8.0. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA juntamente com os documentos de Habilitação, no sistema eletrônico, contendo:

8.1.1. valor total e valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.1.4. O envio eletrônico da proposta e documentação corresponde à declaração, por parte do licitante, de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

9.0. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o www.portaldecomprapublicas.com.br: em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

9.2. Os documentos exigidos no item 5, bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser enviados para o www.portaldecomprapublicas.com.br:

9.3. O ORC, através da Comissão de Contratações do Setor de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das

condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.0. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do ORC.
11.1.2. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
11.1.3. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
11.1.4. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no item 11.3.
11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13.0. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de Inexigibilidade, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;
13.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.
13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
13.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
13.6. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (CINCO) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;
13.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da

aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

14. DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos de avaliação, classificados de acordo com os seguintes parâmetros:

14.1.1 – Critérios de Pontuação:

Item	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
A	Capacidade Técnica Operacional (Atestados)	30 pontos
B	Tempo de experiência da Empresa	20 pontos
C	Qualificação Técnica dos Profissionais	20 pontos
D	Ordem Cronológica de Credenciamento	30 pontos
	Total Geral	**100 pontos**

14.1.2 – Descrição dos Critérios:

a) **Capacidade Técnica Operacional (máx. 30 pontos):** Pontuação atribuída conforme a quantidade de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade.

Atestados Apresentados	Pontuação
01	5 pontos
02 a 03	10 pontos
04 a 05	30 pontos

b) **Tempo de Experiência (máx. 20 pontos):** Apurado com base na data de constituição da empresa no ramo de atividade pertinente.

Tempo de Atuação	Pontuação
Até 1 ano	5 pontos
De 1 a 3 anos	10 pontos
De 3 a 5 anos	15 pontos
Acima de 5 anos	20 pontos

c) Qualificação Técnica dos Profissionais (máx. 20 pontos): Avaliação do quadro técnico permanente da empresa, através de vínculos demonstrados, considerando profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes.

Profissionais Vinculados	Pontuação
Até 02	5 pontos
De 03 a 05	10 pontos
De 06 a 10	15 pontos
Acima de 10	20 pontos

d) Ordem cronológica (máx. 30 pontos): classificação dos credenciados em participar da prestação dos serviços.

Inscrição / Registro	Pontuação
Ordem Cronológica 1º	30 pontos
Ordem Cronológica 2º	15 pontos
Ordem Cronológica 3º	10 pontos
Ordem Cronológica 4º em diante	05 pontos

14.2.1. A classificação dos credenciados ocorrerá de forma **decrescente**, de acordo com a pontuação total obtida.

14.2.2. Havendo empate na pontuação total, será observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

a) Maior pontuação no critério **Capacidade Técnica Operacional (Item A)**;
b) Persistindo o empate, maior pontuação nos demais item classificatórios;
c) Caso o empate permaneça, será acatado a ordem de credenciamento.

14.3 – Ordem de Convocação e Distribuição dos Serviços:

14.3.1. A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à **ordem classificatória**, conforme a pontuação final obtida pelos credenciados.

14.3.2. Uma vez atendida a demanda pelo credenciado de maior pontuação, este retornará ao final da fila de classificação, observando-se a ordem subsequente dos demais.

14.3.3. O credenciado poderá, **uma única vez**, recusar a convocação sem prejuízo, desde que justificado, retornando automaticamente ao final da lista.

14.3.4. A recusa **imotivada ou injustificada** implicará:

a) Perda da posição na ordem classificatória;
b) Aplicação de advertência;
c) Na reincidência, poderá ensejar aplicação de multa e/ou descredenciamento, nos termos das sanções previstas no presente edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

15.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

15.1.1. Executar os serviços conforme solicitação do ORC, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;
15.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
15.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
15.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação da pestação dos serviços a serem realizados, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
15.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
15.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
15.1.10. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando- se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
15.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
15.1.12. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;
15.1.13. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo ORC a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
15.1.14. A efetiva execução dos serviços estará condicionada a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
15.1.15. Os serviços devem ser realizados no município do Alto do Rodrigues, onde a contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários, de acordo com documento de autorização emitida por servidor do município, através da Secretaria de Saúde.

16.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Ao ORC compete:
16.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
16.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
16.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
16.1.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

16.1.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

16.1.6. A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço.

16.1.7. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

16.1.8. Exigir a troca do funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

16.1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

16.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

17.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do ORC, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

18. DAS INTENSÕES E DOS RECURSOS:

18.1. A Intenção de recorrer no sistema, poderá ocorrer após resultado e declaração da lista de credenciados para a contratação imediata, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1°, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

18.2. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3. Os recursos deverão ser anexados: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

19.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

20. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

20.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

20.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, e capacidade técnico-operativa.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

21.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

21.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

22. CONDIÇÕES PACTUAIS

22.1. Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

22.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

22.5. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade/assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

23.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

23.3. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá- lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo ORC.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pendências - RN, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

24.0. DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO.
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.
ANEXO V - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Alto do Rodrigues/RN, 22 de setembro de 2026.

GERSON LAURENTINO DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, integração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano inteligente, incluindo equipamentos, materiais, infraestrutura de comunicação, sala de monitoramento, licenciamento de software e recursos de inteligência artificial, com reconhecimento facial e leitura de placas veiculares, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico, destinados ao monitoramento de pontos estratégicos do Município de Alto do Rodrigues/RN, visando reforçar a segurança pública e ampliar a capacidade de prevenção, monitoramento e resposta a ocorrências.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Deverão ser atendidas as especificações dos serviços, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRODUTO	QTD	UND	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
01	**CÂMERA IP BULLET**, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RECURSOS ANALÍTICOS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO DE 4 MP OU SUPERIOR; VISÃO NOTURNA POR INFRAVERMELHO, COM ALCANCE MÍNIMO DE 40 METROS; WDR OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265/H.265+ OU SUPERIOR; INTERFACE DE REDE ETHERNET RJ-45 COM SUPORTE A POE; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA DETECÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS, REDUÇÃO DE FALSOS ALARMES E RECURSOS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO E CRUZAMENTO DE LINHA; PROTEÇÃO MÍNIMA IP67 PARA INSTALAÇÃO EXTERNA; COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA SOLUÇÃO. INCLUINDO SUPORTES, CABEAMENTO, CONECTORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	44	SERVIÇOS	R$ 5.225,67	R$ 229.929,48
02	**COMPUTADOR SERVIDOR,** INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, COM MONITOR E PERIFÉRICOS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL CORE I7 DE 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE EM DESEMPENHO; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB, DDR4 OU SUPERIOR; ARMAZENAMENTO EM SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB; PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM, NO MÍNIMO, 2 GB DE MEMÓRIA; PLACA DE REDE GIGABIT ETHERNET; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 OU SUPERIOR, DEVIDAMENTE LICENCIADO; MONITOR, TECLADO, MOUSE, CABOS E DEMAIS PERIFÉRICOS	1	SERVIÇOS	R$ 12.421,67	R$ 12.421,67

	NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.				
03	**TELEVISOR SMART TV,** INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: TELA DE, NO MÍNIMO, 70 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 4K ULTRA HD (3.840 × 2.160 PIXELS), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60 HZ, TECNOLOGIA DE TELA LED, QLED, QNED OU EQUIVALENTE, SUPORTE A HDR, SISTEMA SMART TV COM ACESSO À INTERNET E APLICATIVOS, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH, MÍNIMO DE 3 ENTRADAS HDMI E 1 PORTA USB, INTERFACE DE REDE ETHERNET RJ-45 E SISTEMA DE ÁUDIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 W RMS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL DE 220 V, OU BIVOLT AUTOMÁTICO (100–220 V), 50/60 HZ. INCLUINDO CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	1	SERVIÇOS	R$ 7.035,05	R$ 7.035,05
04	**CAIXA EXTERNA HERMÉTICA**, INCLUINDO INSTALAÇÃO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40 X 40 CM, DESTINADA À ACOMODAÇÃO E PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REDE E VIDEOMONITORAMENTO, FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS, INTEMPÉRIES, UMIDADE E RADIAÇÃO UV, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE VENTILAÇÃO ADEQUADO À DISSIPAÇÃO DO CALOR DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, SEM COMPROMETER A PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA; TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO SEGURO; PONTOS DE FIXAÇÃO OU PLACA DE MONTAGEM INTERNA; ENTRADAS PARA CABOS COM PRENSA-CABOS OU SISTEMA DE VEDAÇÃO EQUIVALENTE; E POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM PAREDE, POSTE OU ESTRUTURA EQUIVALENTE. INCLUINDO SUPORTES, PRENSA-CABOS, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	11	SERVIÇOS	R$ 3.796,72	R$ 41.763,92
05	**CABO ÓPTICO MINI DROP 1FO MONOMODO**, EM BOBINA DE 1.000 METROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, LANÇAMENTO, FIXAÇÃO E CONEXÃO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, COM 01 (UMA) FIBRA ÓPTICA MONOMODO, COMPATÍVEL COM ITU-T G.657 OU EQUIVALENTE, TIPO MINI DROP/FLAT DROP, AUTOSSUSTENTADO, COM ELEMENTO METÁLICO DE SUSTENTAÇÃO, ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO AÉREA, CAPA EXTERNA RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, RADIAÇÃO UV, UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, COM	600	SERVIÇOS	R$ 2,62	R$ 15.720,00

	CARACTERÍSTICA LSZH. DEVERÁ POSSUIR CONSTRUÇÃO COMPACTA E FLEXÍVEL, COMPATÍVEL COM OS DEMAIS COMPONENTES DA INFRAESTRUTURA ÓPTICA E ADEQUADA À INSTALAÇÃO EM REDES FTTH. CADA BOBINA DEVERÁ POSSUIR 1.000 METROS DE CABO CONTÍNUOS, SEM EMENDAS AO LONGO DO LANCE. INCLUINDO CONECTORES, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, COM HOMOLOGAÇÃO ANATEL APLICÁVEL. **REFERÊNCIA DE MEDIÇÃO: CADA UNIDADE DE SERVIÇO CORRESPONDE À INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) BOBINA DE CABO ÓPTICO DE 1.000 METROS.**				
06	**KIT DE FITA DE AÇO GALVANIZADO LISA 3/4",** EM ROLO DE 25 METROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ANCORAGEM E FIXAÇÃO DE CABOS, CAIXAS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA INFRAESTRUTURA DE VIDEOMONITORAMENTO EM POSTES E ESTRUTURAS EQUIVALENTES, COMPOSTO POR 01 (UMA) FITA DE AÇO GALVANIZADO LISA, COM LARGURA NOMINAL DE 3/4" (19,05 MM) E COMPRIMENTO DE 25 METROS, EM ROLO CONTÍNUO, E 100 (CEM) FECHOS METÁLICOS COMPATÍVEIS COM A FITA. A FITA DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA ADEQUADA À APLICAÇÃO, COM PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E OXIDAÇÃO E RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES. INCLUINDO FECHOS, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	100	SERVIÇOS	R$ 45,91	R$ 4.591,00
07	**SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SALA DE MONITORAMENTO,** INCLUINDO MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, RACK, NVRS E ATIVOS DE MONITORAMENTO NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SALA.	1	SERVIÇOS	R$ 17.960,74	R$ 17.960,74
08	**SERVIÇO DE MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NAS CAIXAS EXTERNAS DE COMUNICAÇÃO**, INCLUINDO ACOMODAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONEXÃO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE VIDEOMONITORAMENTO.	11	SERVIÇOS	R$ 811,90	R$ 8.930,90
09	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMERA	12	SERVIÇOS	R$ 906,67	R$ 10.880,04
10	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA CAIXA DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO TROCA DE DROP, TROCA DE SWITCH POE E CONFIGURAÇÃO DE ENLACE	12	SERVIÇOS	R$ 2.941,11	R$ 35.293,32
11	SERVIÇO DE TROCA DE PAR DE CONVERSORES DE FIBRA ÓPTICA	12	SERVIÇOS	R$ 970,00	R$ 11.640,00
12	SERVIÇO DE TROCA DE CONECTOR DE FIBRA ÓPTICA UPC/APC DAS CAIXAS DE COMUNICAÇÃO	12	SERVIÇOS	R$ 976,13	R$ 11.713,56
13	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE POE	12	SERVIÇOS	R$ 776,00	R$ 9.312,00
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE HD	12	SERVIÇOS	R$ 7.608,33	R$ 91.299,96

15	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE CANAIS	12	SERVIÇOS	R$ 846,00	R$ 10.152,00
16	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE ALERTAS	12	SERVIÇOS	R$ 839,33	R$ 10.071,96
17	SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	12	SERVIÇOS	R$ 1.178,17	R$ 14.138,04
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO LIMPEZA, CORREÇÃO DE FALHAS, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E VERIFICAÇÃO DE FALHAS NA ALIMENTAÇÃO	12	SERVIÇOS	R$ 5.826,00	R$ 69.912,00
19	SERVIÇO DE LICENÇA DE APLICATIVOS VMS	12	SERVIÇOS	R$ 4.533,33	R$ 54.399,96
20	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO	12	SERVIÇOS	R$ 2.226,00	R$ 26.712,00
21	SERVIÇO DE RECONHECIMENTO FACIAL	12	SERVIÇOS	R$ 2.137,58	R$ 25.650,96
22	SERVIÇO DE PARAMETRIZAÇÃO DE IA PARA LEITURA DE PLACAS VEICULARES	12	SERVIÇOS	R$ 1.818,72	R$ 21.824,64
23	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE DOS NVRS	12	SERVIÇOS	R$ 1.725,74	R$ 20.708,88
24	SERVIÇO DE TESTES FUNCIONAIS DO SISTEMA	12	SERVIÇOS	R$ 659,13	R$ 7.909,56
				VLR GLOBAL	**R$ 769.971,64**

1.2. A presente contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para instalação, configuração, integração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano, conforme condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração, em condições padronizadas, de forma a promover eficiência administrativa, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar a continuidade da solução de videomonitoramento.

1.4. As empresas interessadas deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, especificações, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sendo credenciadas aquelas que demonstrarem o cumprimento das condições estabelecidas pela Administração.

1.5. As contratações decorrentes do credenciamento observarão as condições, preços, especificações, quantitativos e demais parâmetros previamente estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre as empresas credenciadas e observância das condições padronizadas de contratação.

1.6. A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

1.7. O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante solicitação formal, durante o período de vigência contratual.

1.8. Os equipamentos e serviços deverão ser fornecidos e executados nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme as demandas apresentadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. Os equipamentos, materiais, componentes, softwares e serviços deverão atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança, compatibilidade e demais requisitos técnicos necessários ao adequado funcionamento do sistema de videomonitoramento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de fortalecer a segurança pública e ampliar a capacidade de monitoramento do Município de Alto do Rodrigues/RN, por meio da implantação, instalação, configuração, integração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano inteligente, destinado ao acompanhamento de pontos estratégicos do Município.

2.2. Nesse contexto, o sistema integrado de videomonitoramento constitui importante ferramenta de apoio à segurança pública, possibilitando o monitoramento contínuo de áreas de interesse, a identificação de situações suspeitas, o reconhecimento de pessoas e veículos, a leitura de placas veiculares e a geração de alertas por meio de recursos de inteligência artificial. Tais funcionalidades contribuem para a prevenção e redução de ocorrências, além de possibilitarem a obtenção de informações que possam auxiliar na atuação dos órgãos responsáveis pela segurança e no esclarecimento de eventuais ocorrências.

2.3. Com a implantação da solução, será possível ampliar a agilidade na identificação e resposta a incidentes, proporcionando às equipes responsáveis informações em tempo oportuno e fortalecendo o acompanhamento de situações que possam representar risco à população. O videomonitoramento poderá, ainda, auxiliar no controle de tráfego, na identificação de aglomerações e no acompanhamento de situações que afetem a mobilidade e a organização dos espaços públicos.

2.4. No âmbito da gestão urbana, os recursos disponibilizados pelo sistema poderão fornecer informações relevantes para o planejamento e a tomada de decisões, bem como apoiar ações de fiscalização, mobilidade e organização dos espaços públicos.

2.5. Sob a perspectiva administrativa, a contratação representa também uma medida de modernização da Administração Pública, mediante a utilização de recursos tecnológicos capazes de ampliar a eficiência das ações municipais, fortalecer a atuação institucional e proporcionar maior sensação e percepção de segurança à população.

2.6. Diante disso, a contratação mostra-se necessária para reforçar a segurança pública no Município de Alto do Rodrigues/RN, ampliar a capacidade de prevenção, monitoramento e identificação de ocorrências, proporcionar maior agilidade na resposta a situações de risco e contribuir para a proteção da população e do patrimônio público, mediante a implantação e manutenção de uma solução integrada de videomonitoramento urbano, com utilização de tecnologia de inteligência artificial e recursos de análise de imagens.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de

implantação, instalação, configuração, integração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano inteligente no Município de Alto do Rodrigues/RN, destinado ao monitoramento de pontos estratégicos e ao fortalecimento das ações de segurança pública.

3.2. A solução compreenderá a implantação e instalação dos equipamentos, materiais e componentes necessários ao funcionamento do sistema, incluindo câmeras inteligentes, infraestrutura de comunicação por fibra óptica, caixas de comunicação, equipamentos de rede, servidor, televisão, dispositivos de armazenamento, acessórios e demais elementos necessários à implantação da estrutura de videomonitoramento.

3.3. A implantação dos pontos de monitoramento será realizada em locais estratégicos previamente definidos pela Administração, contemplando postes, canteiros centrais, praças e demais áreas de interesse do Município. O detalhamento das localidades, pontos de instalação, interligações e respectivas condições de infraestrutura será apresentado no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

3.4. A solução contemplará também a implantação e configuração de sala de monitoramento, destinada à centralização das imagens e ao gerenciamento do sistema, possibilitando a visualização em tempo real, consulta às gravações, acompanhamento de eventos e utilização dos recursos analíticos disponibilizados pelas câmeras e pelo sistema de gerenciamento.

3.5. As câmeras deverão dispor de recursos de inteligência artificial e análise de imagens, incluindo, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, reconhecimento facial, leitura de placas veiculares e demais recursos de análise e geração de alertas previstos na solução. Esses recursos deverão ser configurados e parametrizados de acordo com as características dos pontos monitorados e as necessidades definidas pela Administração.

3.6. A infraestrutura de comunicação deverá permitir a interligação dos pontos de monitoramento à central, utilizando fibra óptica e os demais componentes necessários à transmissão das imagens e informações do sistema. A contratada será responsável pelo lançamento, instalação, conexão e configuração dos componentes de comunicação previstos na solução, aproveitando, quando tecnicamente viável, a infraestrutura municipal existente.

3.7. A solução deverá contemplar software para gerenciamento e monitoramento das imagens, permitindo o gerenciamento centralizado das câmeras, visualização em tempo real, reprodução de gravações, gerenciamento de eventos e alertas, controle de usuários, acesso remoto e demais funcionalidades necessárias à operação do sistema.

3.8. A contratação compreenderá, ainda, serviços de configuração, integração e parametrização de todos os componentes da solução, incluindo câmeras, equipamentos de comunicação, servidores, dispositivos de armazenamento, software de gerenciamento, recursos de inteligência artificial, acesso remoto e demais elementos integrantes do sistema, de modo a assegurar o funcionamento integrado da solução.

3.9. Após a implantação, a contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência da contratação, abrangendo inspeções, limpeza, ajustes, diagnóstico e correção de falhas, configuração de equipamentos e sistemas, atualização de firmware e substituição de equipamentos e componentes

defeituosos, conforme os serviços previstos neste Termo de Referência.

3.10. A manutenção deverá abranger os principais elementos da solução, incluindo câmeras, caixas de comunicação, switches PoE, conversores de fibra óptica, conectores, cabeamento/drop, dispositivos de armazenamento, NVRs, software, recursos de inteligência artificial e demais componentes previstos na contratação.

3.11. A solução deverá possuir caráter integrado e permitir futuras ampliações, possibilitando a inclusão de novos pontos de monitoramento e equipamentos, desde que compatíveis com a infraestrutura implantada. Essa característica permitirá ao Município ampliar gradualmente sua capacidade de videomonitoramento conforme a evolução das necessidades de segurança pública e gestão urbana.

3.12. A adoção do credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada à solução pretendida, mediante o estabelecimento de condições padronizadas para a prestação dos serviços, permitindo a contratação dos interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração, de forma a ampliar a capacidade de atendimento, assegurar a continuidade dos serviços e conferir maior eficiência à manutenção e ao funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano.
3.13. A implantação do sistema de videomonitoramento urbano inteligente representará importante avanço tecnológico para o Município de Alto do Rodrigues/RN, ampliando a capacidade de acompanhamento dos espaços públicos e proporcionando ferramentas tecnológicas de apoio à prevenção, identificação e resposta a ocorrências.

3.14. A solução também contribuirá para o aprimoramento da gestão urbana, possibilitando o acompanhamento da circulação de pessoas e veículos, identificação de situações de risco, monitoramento de aglomerações e apoio às ações relacionadas à mobilidade e organização dos espaços públicos.

3.15. A manutenção contínua da solução será fundamental para assegurar a disponibilidade e confiabilidade do sistema ao longo de sua utilização, reduzindo períodos de indisponibilidade e garantindo que os equipamentos, recursos de inteligência artificial, infraestrutura de comunicação e sistemas de gerenciamento permaneçam em condições adequadas de funcionamento.

3.16. Dessa forma, a solução proposta reúne implantação de infraestrutura, instalação de equipamentos, configuração, integração, recursos de inteligência artificial, sala de monitoramento, gerenciamento das imagens, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, formando uma solução integrada e escalável destinada principalmente ao fortalecimento da segurança pública e à proteção da população e do patrimônio público do Município de Alto do Rodrigues/RN.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, integração, testes, ativação e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano com tecnologia de inteligência artificial, incluindo todos os equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, acessórios

e demais componentes necessários à execução dos serviços e ao pleno funcionamento da solução.

4.1.2. A solução deverá ser executada de forma integrada, cabendo à contratada assegurar a compatibilidade entre os equipamentos, sistemas, softwares e demais componentes utilizados, de modo a garantir o funcionamento adequado e contínuo do sistema de videomonitoramento.

4.1.3. Os equipamentos, materiais e componentes utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4. A contratada deverá utilizar todos os componentes, acessórios, conectores, cabos, elementos de fixação e demais materiais necessários à instalação, operação e manutenção da solução, quando indispensáveis à adequada execução dos serviços.

4.1.5. A solução deverá possuir capacidade de expansão, permitindo a inclusão futura de novos pontos de monitoramento, câmeras e recursos tecnológicos, observada a compatibilidade com a infraestrutura existente.

4.2. Requisitos de Infraestrutura e Instalação

4.2.1. A instalação das câmeras deverá ser realizada nos postes e demais pontos estratégicos definidos pela Administração, observando as condições técnicas e de segurança necessárias à adequada cobertura das áreas monitoradas.

4.2.2. A infraestrutura de comunicação deverá ser implantada pela contratada, utilizando os materiais e componentes previstos na contratação, incluindo cabos ópticos, conectores, conversores, switches PoE, caixas de comunicação e demais elementos necessários à interligação dos pontos de videomonitoramento, podendo ser aproveitada a infraestrutura municipal existente quando tecnicamente viável.

4.2.3. A implantação da infraestrutura de comunicação deverá observar as condições existentes nos locais de instalação, cabendo à contratada executar o lançamento, fixação, conexão e configuração dos materiais e componentes previstos na contratação, de forma compatível com a infraestrutura municipal existente, quando aproveitada.

4.2.4. A solução de comunicação deverá possuir capacidade de transmissão compatível com o sistema de videomonitoramento, considerando, quando aplicável, suporte de até 1 Gbps por ponto.

4.2.5. A contratada deverá realizar o lançamento, organização, conexão e configuração dos enlaces de comunicação necessários ao funcionamento do sistema, incluindo, conforme aplicável, cabos ópticos, conectores, conversores, switches PoE, caixas de comunicação e demais componentes necessários à execução dos serviços.

4.2.6. As caixas externas de comunicação deverão ser instaladas de forma adequada, protegida e organizada, contendo os equipamentos e acessórios necessários à interligação dos pontos de monitoramento.

4.2.7. A instalação deverá observar as condições de segurança elétrica, física e estrutural dos locais, bem como as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.3. Requisitos das Câmeras e Recursos de Inteligência Artificial

4.3.1. As câmeras utilizadas na execução dos serviços deverão possuir resolução mínima de 4 MP e características técnicas compatíveis com o monitoramento de áreas externas e com as condições de operação previstas para o Município.

4.3.2. As câmeras deverão possuir recursos de inteligência artificial embarcada, possibilitando o processamento e a análise de imagens diretamente no equipamento, conforme as funcionalidades previstas na contratação.

4.3.3. A solução deverá contemplar recursos de análise de vídeo, incluindo, conforme aplicável, reconhecimento facial, leitura automática de placas veiculares – LPR e demais recursos de análise e geração de alertas previstos na contratação.

4.3.4. Os recursos de inteligência artificial deverão ser configurados e parametrizados pela contratada de acordo com as necessidades da Administração e as características dos pontos de monitoramento.

4.3.5. O sistema deverá possibilitar a gravação, armazenamento e recuperação das imagens, conforme as capacidades e características da solução implantada.

4.3.6. A transmissão de dados e imagens deverá utilizar mecanismos de segurança compatíveis com a solução implantada, possibilitando acesso remoto controlado e protegido.

4.4. Requisitos da Central de Monitoramento

4.4.1. A contratada deverá realizar a implantação, instalação e configuração da sala de monitoramento destinada à centralização das imagens e ao gerenciamento do sistema.

4.4.2. A central deverá contemplar os equipamentos e componentes necessários à sua operação, incluindo servidor, televisor, rack, NVRs, ativos de rede e demais equipamentos e componentes previstos neste Termo de Referência.

4.4.3. A solução deverá utilizar plataforma de gerenciamento de vídeo compatível com os equipamentos e funcionalidades contratados, permitindo o gerenciamento centralizado das câmeras e das imagens.

4.4.4. A plataforma deverá possibilitar, no mínimo, a visualização das câmeras, gravação, reprodução de imagens, pesquisa de eventos, gerenciamento de usuários, configuração de alertas e utilização dos recursos de análise disponibilizados pela solução.

4.4.5. A central deverá possibilitar o acompanhamento das imagens em tempo real e a consulta posterior das gravações, conforme os recursos de armazenamento disponíveis.

4.4.6. A solução deverá permitir a expansão da central para inclusão de novos pontos de monitoramento, observados os limites de capacidade da infraestrutura e dos recursos tecnológicos utilizados.

4.5. Requisitos de Configuração e Integração

4.5.1. A contratada deverá realizar a configuração integral dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento da solução, incluindo câmeras, equipamentos de comunicação, PoE, NVRs, servidor, plataforma de gerenciamento, canais, alertas e acesso remoto.

4.5.2. Deverá ser realizada a configuração dos enlaces de comunicação entre os pontos monitorados e a central, utilizando a infraestrutura disponibilizada para o projeto.

4.5.3. A solução deverá possibilitar a utilização de mecanismos seguros de comunicação e acesso remoto, incluindo VPN ou tecnologia equivalente compatível com a infraestrutura municipal.

4.5.4. A contratada deverá realizar a integração dos equipamentos e sistemas que compõem a solução, assegurando a comunicação adequada entre os diferentes componentes.

4.5.5. Deverá ser realizada a parametrização dos recursos de reconhecimento facial, leitura de placas veiculares, alertas e demais funcionalidades de inteligência artificial previstas na contratação.

4.5.6. A contratada deverá realizar as atualizações de firmware dos equipamentos que compõem a solução, quando necessárias ao adequado funcionamento, segurança ou compatibilidade do sistema.

4.6. Requisitos de Manutenção

4.6.1. Durante a vigência da contratação, a contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva destinados a assegurar a continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento do sistema.

4.6.2. A manutenção preventiva deverá compreender, conforme a necessidade, inspeção dos equipamentos, limpeza das câmeras, verificação das conexões, alimentação elétrica, comunicação, integridade dos componentes e funcionamento geral do sistema.

4.6.3. A manutenção corretiva deverá compreender a identificação e correção de falhas, substituição ou reparo de equipamentos e componentes defeituosos, correção de problemas de comunicação, configuração e alimentação, bem como demais intervenções necessárias à restauração do funcionamento da solução.

4.6.4. Os serviços de manutenção poderão contemplar a substituição de câmeras, switches PoE, conversores de fibra óptica, conectores, cabos/drop, discos rígidos e demais componentes previstos na contratação.

4.6.5. A contratada deverá realizar a configuração ou reconfiguração dos equipamentos e sistemas sempre que necessária em decorrência de manutenção, substituição de componentes ou alterações na infraestrutura.

4.6.6. As intervenções deverão ser realizadas de forma a minimizar interrupções no monitoramento e preservar,

sempre que possível, a continuidade da operação dos demais pontos do sistema.

4.7. Requisitos de Licenciamento e Software

4.7.1. A contratada deverá disponibilizar, durante o período de vigência da contratação, as licenças de software e aplicações necessárias ao funcionamento da solução.

4.7.2. As licenças deverão permitir a utilização regular das funcionalidades contratadas, incluindo gerenciamento das câmeras, armazenamento, reprodução de imagens, controle de usuários, alertas e recursos de inteligência artificial, conforme aplicável.

4.7.3. A contratada deverá manter os softwares e componentes da solução devidamente configurados e compatíveis com os equipamentos instalados durante a vigência da contratação.

4.8. Requisitos de Testes e Aceitação

4.8.1. Após a instalação e configuração, a contratada deverá realizar testes funcionais de todos os componentes do sistema, verificando comunicação, transmissão de imagens, gravação, reprodução, armazenamento, alertas, acesso remoto, recursos de inteligência artificial e demais funcionalidades previstas.

4.8.2. O sistema somente será considerado apto para operação após a conclusão dos testes e a verificação, pela Administração, do funcionamento adequado dos serviços e funcionalidades contratadas.

4.8.3. Eventuais falhas ou desconformidades identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.9. Requisitos de Segurança da Informação

4.9.1. O acesso ao sistema deverá ser controlado mediante mecanismos de autenticação e autorização compatíveis com a solução, restringindo o acesso às funcionalidades e informações aos usuários devidamente autorizados.

4.9.2. A transmissão das imagens e dados deverá observar mecanismos de proteção e segurança compatíveis com a infraestrutura tecnológica adotada.

4.9.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas a preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações e imagens geradas pelo sistema, observada a legislação aplicável.

4.9.4. O acesso remoto deverá ser configurado de forma segura, com controle de usuários e permissões, evitando acessos não autorizados ao sistema.

4.10. Requisitos Legais, Normativos e de Responsabilidade

4.10.1. A execução dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à

contratação.

4.10.2. Os equipamentos, materiais, instalações e serviços utilizados na execução do objeto deverão atender às normas técnicas, requisitos de segurança e regulamentações aplicáveis às respectivas características e finalidades.

4.10.3. A solução deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de imagens, dados de identificação, reconhecimento facial, placas veiculares e demais informações eventualmente captadas pelo sistema.

4.10.4. A contratada será responsável pela qualidade, compatibilidade e adequado funcionamento dos serviços executados e dos equipamentos e componentes utilizados na solução, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.11. Garantia e Responsabilidade pela Execução dos Serviços

4.11.1. Os equipamentos e componentes incorporados à solução deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.11.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reparo ou a substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem defeitos ou falhas não decorrentes de uso inadequado.

4.11.3. A substituição de equipamentos ou componentes deverá ser realizada por elementos compatíveis com a solução implantada, de modo a preservar a integração e o funcionamento do sistema.

4.11.4. A contratada será responsável pela correção das falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e na contratação.

4.12. Requisitos de Subcontratação

4.12.1. A subcontratação integral do objeto não será admitida, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.12.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente admitida pela Administração e não poderá comprometer a responsabilidade da contratada pela integração, qualidade, segurança e funcionamento do sistema.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual se dará por meio da prestação de serviços técnicos especializados de implantação, instalação, configuração, integração, ativação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico de sistema de videomonitoramento urbano inteligente, conforme as condições, especificações e demandas estabelecidas

neste Termo de Referência.

5.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela execução das atividades de instalação, configuração, integração, parametrização, manutenção e suporte técnico necessários ao adequado funcionamento do sistema.

5.3. A execução dos serviços compreenderá a implantação inicial do sistema e, posteriormente, a manutenção e o suporte técnico durante a vigência contratual, observadas as solicitações e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.4. O modelo de execução abrangerá, conforme a necessidade e as especificações deste Termo de Referência:

5.4.1. Instalação e ativação das câmeras e demais equipamentos nos pontos definidos pela Administração;

5.4.2. Montagem e organização das caixas externas de comunicação e instalação dos componentes necessários ao funcionamento dos pontos de monitoramento;

5.4.3. Instalação, conexão e configuração da infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento do sistema, incluindo switches PoE, conversores, conectores, equipamentos de comunicação e demais componentes previstos na solução, observada a infraestrutura disponibilizada ou existente nos locais de instalação, quando aplicável;

5.4.4. Implantação, instalação e configuração da sala de monitoramento, incluindo os equipamentos destinados à centralização e gerenciamento do sistema;

5.4.5. Configuração dos equipamentos, canais, enlaces de comunicação, PoE, NVRs, servidor, sistema de gerenciamento de vídeo, alertas e acesso remoto;

5.4.6. Parametrização dos recursos de inteligência artificial, incluindo reconhecimento facial, leitura de placas veiculares – LPR e demais recursos analíticos previstos na solução;

5.4.7. Integração dos equipamentos, sistemas e componentes que integram a solução de videomonitoramento;

5.4.8. Realização de testes funcionais, ajustes, correções e ativação do sistema para início da operação;

5.4.9. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, inspeção, configuração, correção de falhas e substituição de equipamentos e componentes, conforme os itens previstos na contratação;

5.4.10. Atualização de firmware dos NVRs, configuração de equipamentos, ajustes dos recursos de inteligência artificial, alertas, acesso remoto e demais funcionalidades necessárias ao adequado funcionamento da solução;

5.4.11. Prestação de suporte técnico durante a vigência contratual, visando assegurar a continuidade, estabilidade e disponibilidade do sistema.

5.5. A implantação inicial do sistema deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, compreendendo a instalação, configuração, integração, parametrização, testes e ativação dos componentes previstos para a implantação.

5.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados durante a vigência contratual, mediante solicitação da Administração, observados os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.1. Para fins de atendimento e manutenção do sistema, as ocorrências serão classificadas de acordo com a sua natureza e criticidade, observando-se os seguintes prazos:

a) Falha crítica: ocorrência que provoque a interrupção total do sistema de videomonitoramento, indisponibilidade da central de monitoramento, do armazenamento das imagens ou de recursos essenciais ao funcionamento da solução. O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação da Administração, devendo a contratada adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do sistema;

b) Falha não crítica: ocorrência que comprometa parcialmente o funcionamento do sistema ou de determinados equipamentos, sem ocasionar a interrupção total da solução. O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Administração, devendo a correção ser realizada no prazo compatível com a natureza e complexidade da ocorrência;

c) Manutenção preventiva: será realizada conforme planejamento e cronograma estabelecidos entre a Administração e a contratada, abrangendo inspeção, verificação do funcionamento dos equipamentos, limpeza técnica, atualização de configurações e demais procedimentos necessários à preservação da estabilidade e disponibilidade do sistema.

5.6.2. Nos casos em que a correção definitiva da falha depender da substituição de equipamentos, componentes ou da adoção de providências técnicas que demandem prazo adicional, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa técnica, as medidas adotadas para minimizar os impactos da ocorrência e a previsão para conclusão do atendimento.

5.6.3. Os prazos previstos neste item poderão ser reduzidos pela Administração quando a natureza ou a gravidade da ocorrência exigir atendimento prioritário, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade do monitoramento ou a segurança dos locais monitorados.

5.9. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos de avaliação e classificação, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.9.2. – Critérios de Pontuação

Item	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
A	Capacidade Técnica Operacional (Atestados)	30 pontos
B	Tempo de experiência da Empresa	20 pontos
C	Qualificação Técnica dos Profissionais	20 pontos
D	Ordem Cronológica de Credenciamento	30 pontos
	Total Geral	**100 pontos**

5.9.3. – Descrição dos Critérios

a) Capacidade Técnica Operacional (máx. 30 pontos): será atribuída pontuação conforme a quantidade de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, especialmente serviços de implantação, instalação, configuração, integração, manutenção ou suporte técnico de sistemas de videomonitoramento, CFTV, infraestrutura de comunicação ou soluções tecnológicas similares.

Atestados apresentados	Pontuação
01	5 pontos
02 a 03	10 pontos
04 a 05	30 pontos

b) Tempo de Experiência da Empresa (máx. 20 pontos): será apurado com base no tempo de atuação da empresa em atividade compatível com o objeto da contratação, considerando-se a data de constituição da empresa e sua atividade econômica pertinente.

Tempo de Atuação	Pontuação
Até 1 ano	5 pontos
De 1 a 3 anos	10 pontos
De 3 a 5 anos	15 pontos
Acima de 5 anos	20 pontos

c) Qualificação da Equipe Técnica (máx. 20 pontos): será considerada a composição da equipe técnica disponibilizada pela empresa para execução dos serviços, mediante comprovação de vínculo e qualificação compatível com as atividades previstas na contratação.

Profissionais vinculados/disponibilizados	Pontuação
Até 02	5 pontos
De 03 a 05	10 pontos
De 06 a 10	15 pontos
Acima de 10	20 pontos

d) Ordem Cronológica de Credenciamento (máx. 30 pontos): será considerada a ordem de conclusão do credenciamento para fins de classificação e distribuição dos serviços entre as empresas habilitadas.

Inscrição / Registro	**Pontuação**
Ordem Cronológica 1º	30 pontos
Ordem Cronológica 2º	20 pontos
Ordem Cronológica 3º	15 pontos
Ordem Cronológica 4º	10 pontos
Ordem Cronológica 5º em diante	5 pontos

5.9.4. A classificação dos credenciados ocorrerá de forma decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

5.9.5. Havendo empate na pontuação total, será observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

a) maior pontuação no critério Capacidade Técnica Operacional (Item A);

b) persistindo o empate, maior pontuação no critério Tempo de Experiência da Empresa (Item B);

c) persistindo o empate, maior pontuação no critério Qualificação da Equipe Técnica (Item C);

d) permanecendo o empate, será observada a ordem cronológica de conclusão do credenciamento.

5.10. – ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.1. A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem classificatória, conforme a pontuação final obtida pelos credenciados.

5.10.2. Uma vez atendida a demanda pela empresa credenciada convocada, esta retornará ao final da fila de classificação, observando-se a ordem subsequente dos demais credenciados, de modo a proporcionar distribuição equilibrada dos serviços.

5.10.3. A convocação será formalizada mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos serviços, locais de execução, quantitativos, prazos e demais informações necessárias à execução.

5.10.4. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a implantação inicial do sistema, quando se tratar dos serviços de implantação.

5.10.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados conforme as solicitações da Administração e os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.6. O credenciado poderá recusar a convocação mediante justificativa formal e devidamente comprovada, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório e as consequências aplicáveis em caso de recusa injustificada.

5.10.7. A recusa injustificada ou o descumprimento reiterado das convocações poderá implicar:

a) perda da posição na ordem classificatória;

b) aplicação das penalidades cabíveis;

c) na reincidência, poderá ensejar aplicação de multa e/ou descredenciamento, nos termos das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.11.1. Os serviços serão realizados no Município de Alto do Rodrigues/RN, nos pontos de monitoramento, sala de monitoramento e demais locais indicados pela Administração.

5.11.2. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11.3. A execução deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas, projetos, pontos de instalação e orientações fornecidas pela Administração.

5.12. – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação da documentação pertinente e atesto da fiscalização contratual.

5.12.2. A medição dos serviços deverá considerar os quantitativos efetivamente executados, observadas as unidades e condições estabelecidas na planilha de itens da contratação.

5.12.3. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

5.13. – CONTINUIDADE E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

5.13.1. Caso seja identificada falha que comprometa o funcionamento do sistema, a empresa credenciada deverá adotar as medidas necessárias para sua correção, observados os prazos de atendimento e as condições estabelecidas no item 5.6 deste Termo de Referência, considerando a natureza e a criticidade da ocorrência.

5.13.2. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração as ocorrências que possam comprometer a continuidade do monitoramento, apresentando as providências adotadas para restabelecimento do serviço.

5.13.3. A reincidência de falhas decorrentes de execução inadequada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.14. – FISCALIZAÇÃO

5.14.1. A fiscalização contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e realizará as medições necessárias.

5.14.2. A fiscalização poderá solicitar correções, ajustes ou complementações sempre que forem identificadas desconformidades na execução dos serviços.

5.14.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequado funcionamento dos serviços executados.

5.15. – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.15.1. O recebimento dos serviços será formalizado em duas etapas:

a) Provisório: após a execução dos serviços e verificação inicial de sua conformidade;

b) Definitivo: após a verificação do atendimento integral às especificações, correção de eventuais desconformidades e validação pela fiscalização.

5.15.2. No caso da implantação inicial, o recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão dos testes funcionais e a comprovação do adequado funcionamento dos equipamentos, comunicação, gravação, visualização, armazenamento, alertas, recursos de inteligência artificial e demais funcionalidades previstas.

5.15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de eventuais responsabilidades técnicas, legais ou contratuais decorrentes da execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A presente contratação, formalizada por meio de nota de empenho, deverá ser executada fielmente pelas partes, conforme as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O(s) fiscal(is) designado(s) deverão manter registros em instrumento próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à correção de falhas técnicas, irregularidades ou não conformidades eventualmente constatadas.

6.2.2. Sempre que houver situação que demande deliberação superior, o fiscal deverá comunicar a autoridade competente com a devida antecedência, permitindo a adoção das providências cabíveis.

6.3. A contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da prestação dos serviços.

6.3.1. A inadimplência da contratada com relação a tais obrigações não implicará responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração, nem poderá resultar em ônus adicional ao objeto da contratação.

6.4. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio de correio eletrônico institucional, salvo nos casos em que a legislação ou regulamento exija forma específica.

6.5. A Administração verificará, previamente à liquidação e pagamento da nota fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, tais como SICAF, CADIN, FGTS, INSS, Receita Federal, entre outros que se fizerem necessários

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as atividades efetivamente executadas pela CONTRATADA, observando as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.2. A aferição da execução considerará, conforme a natureza dos serviços:

a) a implantação, instalação, configuração e ativação dos equipamentos e componentes previstos;

b) o funcionamento e a integração dos pontos de videomonitoramento com a central;

c) a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivamente solicitados e realizados;

d) a substituição de equipamentos, componentes e materiais, quando prevista e devidamente executada;

e) a disponibilidade e o funcionamento dos softwares, licenças e demais recursos contratados, quando aplicável;

f) os testes, ajustes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como ordens de serviço, relatórios técnicos, registros das intervenções realizadas, relação dos equipamentos instalados ou substituídos e demais documentos solicitados pela fiscalização.

7.4. A medição será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados e dos equipamentos e componentes instalados ou substituídos, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços e condições estabelecidos no contrato.

7.6. A Administração poderá realizar retenção ou glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços

que não tenham sido executados, que apresentem falhas ou que estejam em desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA realizar, às suas expensas, a correção, reparação, substituição ou complementação necessária, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.8. A implantação, instalação, configuração, integração e ativação inicial do sistema deverão ser concluídas pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7.9. Após a conclusão da implantação ou de cada serviço executado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração, para que seja realizada a verificação e o recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de conclusão dos serviços, mediante verificação da execução, funcionamento e conformidade da solução ou do serviço realizado.

7.11. Constatadas pendências, falhas ou desconformidades no recebimento provisório, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

7.12. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções eventualmente determinadas, após a verificação da conformidade dos serviços e a aceitação pela Administração.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos serviços, equipamentos, componentes e demais elementos integrantes da solução.

7.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão medidos conforme sua efetiva execução, mediante ordem de serviço, relatório técnico ou outro documento de comprovação definido pela fiscalização.

7.15. Eventuais falhas identificadas durante a execução, medição ou recebimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de execução inadequada ou de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, integração, ativação e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano inteligente, conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.1.1. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.2. DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, tendo como parâmetro principal a ordem cronológica de conclusão do credenciamento, considerando a data e o horário em que a empresa tiver sua documentação considerada regular e estiver apta à contratação.

8.2.2. A convocação para execução dos serviços observará a ordem de credenciamento, de acordo com a demanda da Administração e a compatibilidade da empresa com o serviço a ser executado.

8.2.3. Após a execução de uma demanda, a empresa credenciada retornará ao final da ordem de convocação, permitindo a distribuição sucessiva e equilibrada dos serviços entre os credenciados.

8.2.4. Quando a demanda envolver serviço que exija capacidade técnica específica, a convocação observará, além da ordem de credenciamento, a comprovação de que a empresa possui condições técnicas e operacionais para sua execução.

8.2.5. Caso a empresa convocada não possua capacidade compatível com a demanda específica, será convocada a próxima empresa credenciada que atenda aos requisitos necessários, mantendo-se a empresa inicialmente convocada na ordem para os serviços compatíveis com sua capacidade.

8.2.6. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão da implantação da solução, quando se tratar de serviços de implantação, instalação, configuração, integração e ativação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características da demanda.

8.2.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados durante a vigência da contratação, conforme demanda da Administração e mediante solicitação formal.

8.2.8. A recusa injustificada à execução dos serviços, após a convocação regular, poderá ensejar a perda da posição na ordem de convocação, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.9. Em caso de empate quanto à data de conclusão do credenciamento, será considerada a ordem de protocolo do requerimento e, persistindo o empate, será realizado sorteio público, conforme procedimento estabelecido no edital.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável, de acordo com a natureza jurídica da empresa, conforme estabelecido no edital.

8.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação da documentação exigida no edital, incluindo prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante o FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

8.5.2. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços relacionados à implantação, instalação, configuração, integração, manutenção ou suporte técnico de sistemas de videomonitoramento, segurança eletrônica, redes de comunicação ou soluções tecnológicas de complexidade compatível com o objeto.

8.5.3. Quando exigível em razão das características dos serviços, a empresa deverá indicar profissional responsável técnico legalmente habilitado, observadas as exigências do respectivo conselho profissional e da legislação aplicável.

8.5.4. A empresa deverá demonstrar possuir condições técnicas, operacionais e logísticas suficientes para a execução dos serviços, incluindo equipe, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da documentação exigida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.7.1. A empresa deverá apresentar as declarações e demais documentos complementares exigidos no edital, especialmente aqueles relativos à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, ao cumprimento das disposições trabalhistas e constitucionais e à ciência e concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.7.2. A Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros oficiais para verificar a existência de impedimentos à participação ou à contratação.

8.7.3. Somente serão credenciadas as empresas que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos

requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem o equilíbrio originalmente pactuado entre as partes.

12.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente solicitada pela contratada, mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do fato gerador e o impacto sobre os custos da execução contratual, cabendo à Administração proceder à análise e decisão quanto ao pleito.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.2. Dentre as sanções passíveis de aplicação, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Fica designado a servidora **Barbara Minelly de Souza Carvalho**, CPF: 118.XXX.XXX-59, Mat. 31134237, como **Gestora de Contrato**.
14.2. Fica designado a servidora **Joaquina Pereira Neta**, CPF: 092.XXX.XXX-29, Mat. 31137515, como **Fiscal de Contrato**.
14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

Alto do Rodrigues/RN, 22 de setembro de 2026

GERSON LAURENTINO DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026

PROPOSTA

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN.
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, integração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano inteligente, incluindo equipamentos, materiais, infraestrutura de comunicação, sala de monitoramento, licenciamento de software e recursos de inteligência artificial, com reconhecimento facial e leitura de placas veiculares, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico, destinados ao monitoramento de pontos estratégicos do Município de Alto do Rodrigues/RN, visando reforçar a segurança pública e ampliar a capacidade de prevenção, monitoramento e resposta a ocorrências.**

PROPONENTE:
CNPJ:
Prezados Senhores,
O proponente acima identificado vem requerer à Prefeitura Municipal de ALTO DO RODRIGUES, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00009/2026, inclusive com os valores e instruções gerais constantes no Termo de Referência.

LOTE: ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL DO LOTE					XXXXXXXX

O valor total global da contratação é de **R$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$
PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco: Conta:
Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.
OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026 MODELOS DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de ALTO DO RODRIGUES, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2026

CONTRATO Nº: /.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES E....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues - sediada na Rua José Ferreira das Neves, 137, centro, CEP nº 59.507-000, Alto do Rodrigues /RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, neste ato representado(a) pela senhora xxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxxxxx, Prefeita Municipal, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxx, xx, xxxxxx, Alto do Rodrigues/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00009/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, integração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano inteligente, incluindo equipamentos, materiais, infraestrutura de comunicação, sala de monitoramento, licenciamento de software e recursos de inteligência artificial, com reconhecimento facial e leitura de placas veiculares, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico, destinados ao monitoramento de pontos estratégicos do Município de Alto do Rodrigues/RN, visando reforçar a segurança pública e ampliar a capacidade de prevenção, monitoramento e resposta a ocorrências.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00009/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão

sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da dotação, constante do orçamento vigente: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS previstos para o ano de 2026.

CÓD. DA UNIDADE	UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA
20101	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	04.122.0016.2154.0000	3.3.90.40
20200	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.126.0003.2154.0000	
20900	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	15.451.0009.2085.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação

financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pendências.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alto do Rodrigues - RN, ... de de

Pelo Contratante: Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO V - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2026

A Comissão de Contratação

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa_____(razão social e de fantasia, se houver),_____(preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº_____, com sede na _____, fone _____, celular_____e e-mail_____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta pedido de **QUALIFICAÇÃO PRELIMINAR** para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade para a execução dos **serviços** ora propostos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL DO LOTE					XXXXXXXX

Comprometo-me a **fornecer a Prefeitura de Alto do Rodrigues/RN** quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, o **Município de Alto do Rodrigues/RN** poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº CPF)